

04-0005/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PLO - PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 5/2019 DE
04/05/2019**

Promovente:

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO

Ementa:

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 76 E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 14 E DO INCISO IV DO ARTIGO 32, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE 04 DE ABRIL DE 1990, PARA DISPOR SOBRE O COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 05/09/2019 11:48:24.

Folha nº 05 do proc.º
nº 04-05 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R. 11.529

PLO

5/2019

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 19, do Vereador Caio Miranda Carneiro (PSB)

Acrescenta parágrafo ao artigo 76 e altera a redação do inciso IX do artigo 14 e do inciso IV do artigo 32, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 04 de abril de 1990, para dispor sobre o comparecimento de Secretários Municipais e responsáveis pela administração direta e indireta na Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo ao artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 76 ...

§ 5º Caberá a cada Secretário Municipal e a cada Subprefeito, semestralmente, comparecer perante o Plenário da Câmara Municipal para prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente." (NR)

Art. 2º O inciso IX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 ...

IX - Convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo ao disposto no art. 32, §2º, inciso IV, sob pena de suspensão automática do exercício de suas funções e outras penalidades vigentes no ordenamento em caso de ausência sem justificativa adequada." (NR)

PLO - ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 76 E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 14 E DO INCISO IV DO ARTIGO 32, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE 24 DE ABRIL DE 1990, PARA DISPOR SOBRE O COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ADILSON AMADEU	29	JAIR TATTO
2	ADRIANA RAMALHO	30	JANAÍNA LIMA
3	ALESSANDRO QUEDES	31	JONAS CAMISA NOVA
4	ALFREDINHO	32	JULIANA CARDOSO
5	ANDRÉ SANTOS	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MILTON FERREIRA
7	ATÍLIO FRANCISCO	35	MILTON LEITE
8	AURÉLIO NOMEIRA	36	NOEMI NONATO
9	BETO DO SOCIAL	37	OTA
10	CAIO MIRANDA	38	PATRICIA BEZERRA
11	CAMILO CRISTÓFARO	39	PAULO FRANGE
12	CELSO GIANNINI	40	POLICE NETO
13	CELSO JATENE	41	QUITO FORMIGA
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CLÁUDIO FONSECA	43	RICARDO NUNES
16	DALTON SILVA	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DONATO	45	RINALDI DIGILIO
18	EDIR SALES	46	RODRIGO GOULART
19	EDUARDO SUPLEY	47	RUTE COSTA
20	ELISEU GABRIEL	48	SANDRA TADEU
21	EDUARDO TUMA	49	SENIVAL MOURA
22	FÁBIO RIVA	50	SONINHA FRANCINE
23	FERNANDO HOL DAY	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	GILBERTO NASCIMENTO	53	TONINHO VESPOLI
26	GILBERTO NATALINI	54	XEXÉU TRÍPOLI
27	GILSON BARRETO	55	ZÉ TURIN
28	ISAC FÉLIX		

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data, o documento(s) rubricado(s) sob nº 03 e folha de informação sob nº 04. 04.09.19

Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 04-05 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RP 11.479

Art. 3º O inciso IV do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 ...

IV - Convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, sob pena de suspensão automática de suas funções e outras penalidades vigentes no ordenamento em caso de ausência sem justificção adequada." (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.



CAIO MIRANDA CARNEIRO

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 05/09/2019 11:48:24.

fls. 4
Folha nº 03 do proc.
nº 04-05 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
PR 1.470

JUSTIFICATIVA

Esta proposta objetiva imprimir maior efetividade ao papel dos Vereadores de cumprirem um dever previsto pelo texto da Constituição Federal Brasileira de 1988, a qual estabelece em seu artigo 31 que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal mediante controle externo.

Na Administração Pública, o ato de controlar pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

Nesse contexto, a ação do Poder Legislativo Municipal na fiscalização dos atos da gestão pública é fundamental para garantir que a sua aplicação esteja de acordo com os interesses coletivos.

Os Vereadores são agentes fundamentais para que esse controle ocorra, dado que estão presentes no dia-a-dia do Município e que podem ser capazes de conhecer as reais demandas da população local e os problemas que impedem que as políticas públicas atinjam seus objetivos

Posto isso, é fundamental que haja uma rotina de comparecimento de Secretários e Subprefeitos à Câmara para que o exercício das funções da edilidade seja efetivo – e, mais que isso, para fomentar um diálogo permanente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

É o que propomos com essa iniciativa.